



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 821, de 24 de agosto de 2010.

Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alpercata, criada pela Lei 593 de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, composta pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Esporte:
 - a) Setor de Campos de Futebol;
 - b) Setor Almoxarifado;
 - c) Setor de Lazer.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

- I. coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;
- II. coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;
- III. estabelecer política de desenvolvimento do esporte no Município nos variados âmbitos de atuação, iniciação, formação, rendimento esportivo, exercício físico;
- IV. programar e coordenar melhorias e manutenção para utilização dos espaços públicos de prática esportiva, do exercício físico no âmbito municipal;
- V. dinamizar a prática de esporte individual, coletivo e de lazer com vistas à inclusão e participação social;
- VI. dinamizar a prática de esporte, individual, coletivo, de lazer e do exercício físico do Município, com vistas à revelação, formação, excelência esportiva, cidadania e proteção da saúde psicofísica;
- VII. implementar política de adequação e desenvolvimento de infraestrutura física e capacitação profissional para intervir nos espaços públicos: escolas, ambientes esportivos específicos e entorno natural;
- VIII. planejar, coordenar, implementar e avaliar programas projetos de atuação esportiva, de lazer e do exercício físico a serem implementados no Município;
- IX. administrar prédios, centros esportivos, núcleos de excelência, instalações municipais, equipamentos e materiais afins para a prática esportiva e de lazer, interagindo com as demais secretarias ou outros órgãos quando necessário;
- X. avaliar o impacto e o legado das políticas de esportes desenvolvidas para o Município;
- XI. implementar política de valorização da memória e história do esporte no Município;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

XII. atuar no controle interno e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;

XIII. articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outros Municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;

XIV. assessorar o Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

Art. 3º. As despesas decorrentes à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de julho de 2010.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 24 de agosto de 2010.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 24 de agosto de 2010.

Secretário Municipal de Administração
